

RESOLUÇÃO SES N.º 135, DE 02 DE JULHO DE 2003

Implanta o segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP instituído pela Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003 e fixa suas diretrizes.

O Secretário de Estado de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;
- A Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003 e suas alterações;
- O Plano Diretor de Regionalização;
- A visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- A transparência e parceria com gestores locais;
- A importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- A necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde das Regiões Norte, do Mucuri e do Jequitinhonha e
- O Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, disposto na Portaria MS n.º 373, de 27 de fevereiro de 2002 – NOAS 01/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Resolução e dos seus Anexos I, II e III, o segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP instituído pela Resolução SES n.º 82, de 16 de maio de 2003, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos hospitais integrantes do Sistema Único Saúde em Minas Gerais.

§1º – O segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP abrangerá os Pólos Microrregionais e será implantado em 02 (duas) fases, sendo a fase I destinada ao atendimento das Microrregiões do Norte, do Mucuri e do Jequitinhonha e a fase II às demais Microrregiões do Estado.

§ 2º – A fase I do segundo módulo do PRO-HOSP será implantada conforme cronograma estabelecido no Anexo III desta Resolução.

I – O cronograma de implantação da fase II será posteriormente estabelecido por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º – Podem habilitar-se à fase I do segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP os hospitais microrregionais públicos e privados sem fins lucrativos, filantrópicos ou universitários, localizados nos municípios sedes de microrregiões da região

Norte, do Mucuri e do Jequinhonha, definidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR/2000, que atendam aos requisitos e aos termos desta Resolução.

I – São critérios para definir os hospitais microrregionais o perfil e a atuação de âmbito microrregional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Para habilitar-se à fase I do segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, as unidades hospitalares devem atender ao disposto nesta Resolução e aos pré-requisitos estabelecidos no seu Anexo II.

Art. 3º – A adesão dos hospitais ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP será formalizada mediante Termo de Compromisso de Gestão a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital interessado, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município sede de microrregião.

§ 1º – Os Gestores dos municípios sede de microrregião e os hospitais que pretendam firmar o Termo de Compromisso de Gestão, devem apresentar na Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística, o Plano de Ajustes e Metas, circunstanciado, com a anuência do Gestor Municipal, até o dia 23 de julho de 2003, juntamente com os documentos necessários à sua habilitação na fase I do segundo módulo do PRO-HOSP.

§ 2º – O Plano de Ajustes e Metas exposto no § 1º deste art. 3º, deve dispor, no mínimo, sobre: as metas qualitativas, quantitativas e gerenciais a serem atingidas pelo Hospital; os indicadores para aferição dos resultados, o valor financeiro almejado, observando-se o Anexo I, e o detalhamento da sua destinação, devendo formalizar compromissos que atendam às exigências estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

I – Cabe ao Gestor municipal, em conjunto com os hospitais microrregionais, observado o fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, elaborar proposta de aplicação dos recursos financeiros estabelecidos para a microrregião, referente a cada unidade hospitalar, observando-se que:

a – no mínimo 10% (dez por cento) do recurso deve ser aplicado na melhoria da gestão e

b – pelo menos 40% (quarenta por cento) do recurso de ser aplicado em reforma, equipamentos e/ou material permanente.

II – Os recursos financeiros previstos nesta Resolução poderão, com a anuência dos Gestores Municipais e dos Hospitais Microrregionais, ser repassados aos Consórcios Intermunicipais de Saúde das respectivas Microrregiões.

§ 3º – A Secretaria de Estado de Saúde, através de comissão especialmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde, avaliará e emitirá parecer técnico sugerindo ou não a aprovação do Plano de Ajustes e Metas exposto no § 1º deste art. 3º.

I – A Comissão de Avaliação dos Planos de Ajustes e Metas utilizará, como critério para aprovação da alocação de recursos à unidade hospitalar, o fluxo de atendimento microrregional aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 4º – O Termo de Compromisso de Gestão disposto no caput deste art. 3º será firmado quando o Hospital interessado atender a todos os requisitos para habilitação e for aprovado o Plano de Ajustes e Metas, devendo o seu acompanhamento ser realizado pela Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde, conjuntamente com o Município.

I – O acompanhamento estabelecido neste § 4º, deste art. 3º, será realizado por:

a) Relatório trimestral apresentado ao Gestor local com cópia para a Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde;

b) Relatório semestral apresentado ao Gestor Estadual.

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, através do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar, até a competência Julho de 2004, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) à fase I do segundo módulo do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, para apoio financeiro aos hospitais.

§ 1º – O apoio financeiro estabelecido no caput deste art. 4º será de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) per capita, por microrregião, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

I – O valor destinado a cada microrregião é estabelecido com base na população IBGE/TCU 2002.

§ 2º – O município de Diamantina irá receber como incentivo para tornar-se Pólo Macrorregional o valor per capita de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) referente à população macrorregional a ser atingida.

§ 3º – Do recurso per capita destinado à microrregião Montes Claros/Bocaiúva 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) per capita, será destinado à Universidade de Montes Claros – UNIMONTES por ser Pólo Regional de capacitação de recursos humanos em saúde.

§ 4º – Os recursos estabelecidos neste art. 4º deverão ser utilizados nas atividades fins das unidades hospitalares de saúde, conforme Termo de Compromisso de Gestão a ser firmado para investimento, modernização gerencial, custeio e qualificação de Recursos Humanos para atuarem no Sistema Único de Saúde.

Art. 5º – Os recursos objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, orçados no Fundo Estadual de Saúde e provenientes do Tesouro Estadual, sob as dotações n.º 4291.10.301.401.4584.0001.3350 – 43, fonte 10.1 e 4291.10.301.401.4584.4450-42 fonte 10.1.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2003.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS – MG

ANEXO I

VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO DISPONÍVEL POR MUNICÍPIO SEDE DE MICRORREGIÃO

Sede de microrregião	População 2002	Valor (R\$) Per Capita Ano	Valor (R\$) máximo em 12 meses
Brasília de Minas/São Francisco	232541	R\$ 4,10	R\$ 952.620,44
Coração de Jesus	49601	R\$ 4,10	R\$ 203.193,96
Francisco Sá	68135	R\$ 4,10	R\$ 279.119,78
Janaúba/Monte Azul	249310	R\$ 4,10	R\$ 1.021.315,82
Januária	173926	R\$ 4,10	R\$ 712.500,00
Montes Claros/Bocaiúva	405818	R\$ 4,10	R\$ 831.203,89
UNIMONTES			R\$ 831.203,89
Pirapora	128695	R\$ 4,10	R\$ 527.208,05
Salinas/Taiobeiras	191254	R\$ 4,10	R\$ 783.485,36
Águas Formosas	65951	R\$ 4,10	R\$ 270.172,88
Almenara	173328	R\$ 4,10	R\$ 710.050,25
Araçuaí	96040	R\$ 4,10	R\$ 393.434,56
Itaobim	64140	R\$ 4,10	R\$ 262.753,99
Nanuque	70783	R\$ 4,10	R\$ 289.967,50
Padre Paríso	56907	R\$ 4,10	R\$ 233.123,50
Pedra Azul	49593	R\$ 4,10	R\$ 203.161,19
T.Otoni/Malacacheta/Itambacurí	287256	R\$ 4,10	R\$ 1.176.764,26
Incentivo Diamantina Macrorregião	283001	R\$ 4,10	R\$ 1.159.333,35
Diamantina	154995	R\$ 4,10	R\$ 634.947,84
Minas Novas/Turmalina	128006	R\$ 4,10	R\$ 524.385,51
TOTAL	2929280	-----	R\$ 12.000.000,00

ANEXO II

PLANO DE AJUSTES E METAS

PRÉ-REQUISITOS

O Plano de Ajustes e Metas deve estabelecer as metas qualitativas, quantitativas e gerenciais a serem atingidas, bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital.

1 - COMPROMISSOS GERAIS:

O Hospital deve assumir, em caráter permanente, os seguintes compromissos:

1.1 - Dedicar ao SUS, no mínimo, _____% da totalidade de seus leitos ativos. O número de leitos ativos e destinados ao SUS é de.....(**enumerar os leitos por área**);

1.2 – Implantar e desenvolver os seguintes sistemas:

a – de controle de estoques;

b - de apropriação de custos;

c – comissão de controle interno;

d – de controle de eventos adversos;

e – auditoria interna.

1.3 – Aderir ao Programa Viva Vida da Secretaria de Estado de Saúde;

1.4 – Desenvolver e apresentar um Plano Diretor para o Hospital até o final do sexto mês e apresentar relatórios de sua execução ao final do terceiro e quarto trimestre;

1.5 – Implantar gestão profissional;

1.6 – Aderir ao Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;

1.7 – Desenvolver e implantar, no mínimo, protocolos clínicos para 10 (dez) procedimentos relevantes;

1.8 – Utilizar Banco de Preço;

1.9 – Dispor de Grupo Gerador;

1.10 – Dispor de Sistema Periódico de Análise de Água Hospitalar;

1.11 – Dispor de acesso a Internet;

1.12 – Desenvolver e implantar sistema de dose individualizada por paciente/dia ou de dose unitária por paciente/dia;

1.13 – Implantar Unidade de Cirurgia Ambulatorial;

- 1.14 – Implantar Unidade de Atenção Domiciliar terapêutica;
- 1.15 – Implantar Unidade de Hospital/dia para _____;
- 1.16 – Implantar Comissão de Infecção Hospitalar;
- 1.17 – Reduzir a taxa média de permanência de ____ dias para ____ dias;
- 1.18 – Aumentar a taxa de ocupação de _____ % para _____ %;
- 1.19 – Reduzir a taxa de infecção hospitalar de ____ % para ____ %;
- 1.20 – Reduzir a taxa de Mortalidade Hospitalar de ____ % para ____ %;
- 1.21 – Reduzir a taxa de cesárias de _____ % para _____ %;
- 1.22 - Emitir relatório de alta hospitalar em 100% dos pacientes do SUS;
- 1.23 – Participação nos cursos de gestão hospitalar e qualificação da assistência.

3 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O Gestor de Saúde do município sede microrregional e a unidade hospitalar devem apresentar o valor financeiro almejando estabelecer o valor anual e mensal e, ainda, detalhar a sua destinação, devendo ser aplicado, no mínimo, 10% (dez por cento) na melhoria da gestão e 40% (quarenta por cento) em obras/reformas, equipamentos e/ou material permanente.

3.2 – Os recursos devem ser destinados às atividades fins da unidade hospitalar para investimento, modernização gerencial, custeio e/ou qualificação de Recursos Humanos.

3.3 – O valor alocado para a unidade hospitalar considerará o fluxo de atendimento ao Sistema Único de Saúde observado em 2002 pelos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO I

- 23 de julho de 2003 – Entrega pelos hospitais interessados do Plano de Ajustes e Metas com a anuência do Gestor Municipal.
- 07 de agosto de 2003 – Fim da análise, pela SES/MG, dos Planos de Ajustes e Metas apresentados.
- 15 de agosto de 2003 – Assinatura do Termo de Compromisso de Gestão.
- Segunda quinzena de agosto de 2003 – Início dos desembolsos.